



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1086 | Sexta-feira, 28 de Março de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeito

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal De Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal De Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretária Municipal De Gestão - Interino

Willian Leite De Campos
Secretário Municipal De Habitação E Regularização Fundiária - Interino

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário De Meio Ambiente E Desenvolvimento Urbano E Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal De Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra De Souza
Secretária Municipal Da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretário Municipal De Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal De Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretário Municipal De Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal De Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal De Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal De Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral Do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral Do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral Da Empresa Cuiabana De Zeladoria E Serviços Urbanos - Interino

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente Da Agência Municipal De Regulação De Serviços Públicos Delegados De Cuiabá

Diretor-Geral Da Empresa Cuiabana De Saúde Pública



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador: 3100300036003700380034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	02
Extrato.....	06
Conselhos	06
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	06
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	06
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Gestão.....	07
Gabinete	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	10
Secretaria Municipal de Educação.....	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Fazenda.....	13
Procedimento Administrativo	13
Secretaria Municipal de Ordem Pública.....	33
Portaria	33
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.....	33
Portaria	33
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	33
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	33
Portaria	33
Procedimento Administrativo.....	33

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.236 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

PROÍBE O USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS OU A REALIZAÇÃO DE SHOWS QUE PROMOVAM OU FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, TRÁFICO DE DROGAS, USO DE ENTORPECENTES E À SEXUALIZAÇÃO INADEQUADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, apresentações, shows ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes no Município de Cuiabá.

Art. 2º Consideram-se como promoções ou apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada, para fins deste projeto de lei, as manifestações artísticas ou culturais que:

I – envolvam letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II – incentivem o uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III – realizem a sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes, seja por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoce;

IV – promovam conteúdos ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e direitos da criança e do adolescente.

